



**DECRETO nº 2.317 de 01 de fevereiro de 2021.**

**“Decreta a Prorrogação da Quarentena na cidade de São Simão/SP, no contexto da pandemia do COVID-19, visando fixar medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio, bem como fixa medidas de acordo com o plano São Paulo (Decreto Estadual nº 64.994/2020) e dá outras providências”.**

**Marcos Daniel Bonagamba**, Prefeito Municipal de São Simão/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020 – Plano São Paulo de retomada das atividades - [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp);

**DECRETA**

**Artigo 1º** - O presente Decreto aplica-se no período de 01 de fevereiro de 2021 até 28 de fevereiro de 2021 e, neste período a Administração Municipal funcionará em horário normal de trabalho.

**Parágrafo único** – O atendimento ao público no período de vigência do presente decreto será no horário de 09h às 14h, para os casos considerados essenciais e que não possam ser resolvidos através dos canais de atendimento eletrônico (<https://www.saosimao.sp.gov.br/>) ou através do telefone (16) 3984-9070, atendidos os seguintes procedimentos:

- I – Atendimento de apenas 01 (um) cidadão por vez, que deverá obrigatoriamente utilizar máscara de proteção facial. Não será permitida a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 (dezesesseis) anos;
- II – Aqueles que estiverem aguardando o atendimento na fila deverão respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;
- III – Não será permitida a entrada de cidadãos para atendimento acompanhados por terceira pessoa ou familiares;



IV – Recomenda-se que os idosos, pessoas com problemas de saúde e aqueles incluídos no grupo de risco realizem o atendimento por meio eletrônico ou através de preposto designado - (<https://www.saosimao.sp.gov.br/>) ou através do telefone (16) 3984-9070;

**Artigo 2º** - Em relação ao funcionamento dos estabelecimentos particulares do Município de São Simão/SP ficam estabelecidas as diretrizes do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 do Governador do Estado de São Paulo - [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

**Artigo 3º** - Os locais de acesso ao público, inclusive os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, que funcionem no Município de São Simão deverão:

I - observar o disposto no Plano São Paulo - [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp);

II.- impedir aglomerações.

**Artigo 4º** - Os funcionários públicos municipais que necessitarem afastamento por razões especiais deverão apresentar atestado médico que deverá ser emitido por médico credenciado da rede pública do Município a ser designado pela Diretora do Departamento Municipal de Saúde.

**Artigo 5º** - Este decreto entra em vigor em 01 de fevereiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

São Simão/SP, 01 de fevereiro de 2021.

**Marcos Daniel Bonagamba**  
**Prefeito Municipal**

De acordo: \_\_\_\_\_  
**DR. ANDRE DE MESQUITA DUARTE - OAB/SP 446.482**  
**PROCURADOR MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**

